

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 012/2026

Validade até: 15/04/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 418/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALESKA RAULINO DA CUNHA CORREIA LTDA (BASICLIN)

CNPJ/CPF: 64.342.616/0001-23

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO CARAPEBA, Nº 575, LOJA 01, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026000418

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única, embasada no Requerimento Nº 418/2026, é referente à atividade **OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS**, a ser realizada pela empresa VALESKA RAULINO DA CUNHA CORREIA LTDA, nome fantasia BASICLIN, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.342.616/0001-23, contemplando uma área de 40,00 m², localizada à Rua Capitão Carapeba, Nº 575, Loja 01, Centro, São Benedito – Ceará.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento.
2. A manifestação favorável da presente Licença não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

Secretaria de Meio Ambiente

3. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
4. Garantir o atendimento aos requisitos de Higiene, Saúde e Biossegurança, conforme normas e legislação aplicável;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
6. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno e atender às normas relacionadas a emissões sonoras ABNT NBR 10151 e 10152;
8. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
12. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

13. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
15. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;
16. Apresentar em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, os arquivos shape (.shp) com a demarcação da geolocalização da área do empreendimento;
17. Apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, arquivo KML/KMZ com demarcação da geolocalização da área do empreendimento;
18. Apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, relatório fotográfico com identificação dos coletores e locais de armazenamento de resíduos conforme RDC/MS/ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 e NBR ABNT Nº 11174:1990;
19. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail semasaobenedito@gmail.com;
20. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes

Secretaria de Meio Ambiente

do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da

São Benedito-CE, 15 de abril de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO/CE